

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.188, DE 2005**

Cria campanha de cuidados e prevenção contra as doenças causadas por enchentes, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Carlos Nader

**Relator:** Deputado Remi Trinta

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em tela cria campanha de cuidados e prevenção de doenças provocadas por enchentes. Estabelece que os municípios sujeitos a essas intempéries, por intermédio dos órgãos competentes, promoverão ampla campanha publicitária orientando sobre os cuidados e a prevenção das doenças relacionadas às enchentes.

Prevê que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta do orçamento vigente do Ministério da Saúde.

Destina cento e oitenta dias para o Poder Executivo regulamentar a matéria.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

571AE5ED46\*

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Carlos Nader, ao propor a criação de um programa regular de prevenção das doenças provocadas pelas enchentes, merece ser louvada. Sabe-se que, nos períodos de chuvas mais intensas, inúmeros municípios brasileiros são submetidos aos males provocados pelas enchentes. Dentre esses, destacam-se as epidemias de Leptospirose, Hepatite, Febre Tifóide e Dengue.

Entendemos ser necessário estabelecer a obrigatoriedade da campanha por lei, porque, infelizmente, por mais rotineiros que sejam esses fenômenos, a população nunca está suficientemente informada sobre os cuidados que deve adotar para se prevenir dessas patologias. Ademais, raras são as prefeituras que tomam a iniciativa de promover campanhas periódicas, que ensinem e orientem a comunidade a como se comportar diante das ameaças trazidas pelas enchentes.

Mesmo o Ministério da Saúde, o principal gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, tem se omitido diante desse sério problema. Assim, também nos parece adequado que a proposição faça a previsão de se utilizar parte de seu orçamento para financiar as campanhas necessárias, nas quais terá a obrigação de coordenar, estimulando os estados e os municípios a se envolverem ativamente na perspectiva de se evitar epidemias.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.188, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado Remi Trinta  
Relator

571AE5ED46\*

ArquivoTempV.doc\_060

571AE5ED46 \* 571AE5ED46\*